



PROJETO DE LEI Nº 020/2025

Acresce a isenção de impostos e taxas municipais aos beneficiários do Reurb – Social na Lei Municipal nº 2306/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Acresce o Art. 12-A a Lei Municipal nº 2306/2019,
com a seguinte redação:

“Art. 12-A Ficam isentos do pagamento de impostos e taxas municipais incidentes sobre a regularização fundiária urbana os beneficiários do Reurb-Social, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.”

Art. 2º Acresce o Art. 12-B a Lei Municipal nº 2306/2019,
com a seguinte redação:

“Art. 12-B A isenção prevista no artigo 12-A desta Lei abrange:

I - O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) relativo à primeira transferência do imóvel regularizado;

II - As taxas municipais relacionadas ao processo de regularização fundiária, incluindo aqueles referentes a registros, certidões e demais atos administrativos necessários à titulação do imóvel.”

Art. 3º Acresce o Art. 12-C a Lei Municipal nº 2306/2019,
com a seguinte redação:

“Art. 12-C Para fins de concessão da isenção prevista no artigo 12-A desta Lei, os beneficiários deverão comprovar sua inclusão no Reurb-Social, conforme critérios estabelecidos na legislação federal e municipal pertinente.”



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

2

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte
e cinco, 64º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto

Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação pelo Plenário dessa Casa Legislativa, tem como objetivo garantir a efetividade do Reurb-Social, promovendo a regularização fundiária de interesse social e beneficiando famílias de baixa renda que historicamente enfrentam dificuldades no acesso à moradia digna.

A isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na primeira transferência e das taxas municipais relacionadas ao processo de regularização busca minimizar os custos administrativos e burocráticos, tornando o procedimento mais acessível para os beneficiários.

Essa medida fomenta a inclusão social, assegura a segurança jurídica da posse dos imóveis e incentiva a valorização das áreas regularizadas. Além disso, contribui para a organização do espaço urbano e a ampliação da arrecadação municipal a longo prazo, visto que a regularização amplia a formalização de propriedades antes não cadastradas corretamente.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da aprovação deste Projeto de Lei como um mecanismo essencial para promover a justiça social e o desenvolvimento urbano sustentável no município.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos - PR, 10 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito